

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

O Município de Marau, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 658, torna público que será realizada licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para:

Modalidade/Número:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução de Serviços Técnicos de Geoprocessamento, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Município de Marau/RS.
Número do Processo:	001421/26
Secretaria Municipal solicitante:	Secretaria Municipal de Finanças. Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.
Período de recebimento das propostas:	De 16 a 31 de julho de 2026 até as 07h59min.
Data da sessão:	31 de julho de 2026.
Horário da sessão:	08h00min.
Local:	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/.
Critério de julgamento:	Menor preço global.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado.
Orçamento:	Não sigiloso.
Participação de Micro e Pequenas empresas:	Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 6 deste edital.

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

Marau, 15 de julho de 2026.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS**
- 7. DO CREDENCIAMENTO**
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO**
- 10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 14. DA PROVA DE CONCEITO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**
- 17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 18. DA FISCALIZAÇÃO**
- 19. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 21. DO PAGAMENTO**
- 22. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada para execução de Serviços Técnicos de Geoprocessamento, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades do Município de Marau/RS**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com o regime de execução por empreitada por preço unitário, de acordo com o artigo 6º, inciso XXVIII da Lei 14.133/2021.

1.4. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.5. Fazem parte deste edital:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Anexo II	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo III	MODELO DE MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÕES
Anexo V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL
Anexo VI	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
Anexo VII	PROVA DE CONCEITO

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520/9545 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

4.1. Na data e horário designados no **quadro resumo, 31 de julho de 2026 – 08h**, será aberta sessão pública pelo Agente de Contratação.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente cadastradas no Portal de Compras através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

5.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:

5.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;

5.2.2. não atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.4. estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

5.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.6. sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.2.7. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema na aba de Credenciamento.**

6.1.1. que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impeditivos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, não assinalar a declaração mencionada acima, apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e que anexe, na habilitação, a declaração comprobatória no Portal de Compras.

6.1.1.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao não assinalar a declaração mencionada, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

6.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

6.2.1 - No caso de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

6.3. Nas licitações em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os critérios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.4. Consideram-se empatadas, para os fins do subitem anterior, as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, observada a ordem de classificação e as regras do sistema eletrônico.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação.**

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 6.3 e 6.4, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e não resultará em qualquer custo para o licitante.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

7.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de contratação, ou em caso de sua desconexão.

7.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no período **16 de julho a 31 de julho de 2026 até as 07h59min** (horário de Brasília).

8.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, o seguinte campo:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

8.2.1. Ainda, o licitante, deverá anexar a proposta inicial conforme modelo (Anexo V) no formato PDF.

8.2.2. É vedado ao licitante sua identificação na proposta inicial encaminhada ou através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras.

8.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.

8.3.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

8.4. Os licitantes deverão consignar no valor da proposta, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto licitado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.5. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

8.8. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Não obstante a adoção do critério de julgamento de Menor preço global, para fins de classificação da proposta final do licitante serão analisados os valores unitários de acordo com o valor estimado, em conformidade com o artigo 56, § 5º da Lei 14.133/2021.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.11. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.13. O encaminhamento das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14. Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.1. Entretanto, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou ainda, pelo Departamento de Engenharia, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, DA ETAPA COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereços eletrônico indicados neste edital, sendo conduzida pelo Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

9.1.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** pelo sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital ou forem manifestamente inexequíveis.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **Menor preço global**.

9.7. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes participantes poderão formular lances de menor valor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat na sala de disputa), sendo imediatamente informados do recebimento e do registro do valor do lance.

9.8.1. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

9.9. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, porém a classificação será pelo menor valor global. Não haverá percentual mínimo entre os lances.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.12. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.14. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

9.15. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.16.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16.2. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.3. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

9.18. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva, serão considerados, para fins de julgamento, os preços apresentados e classificados na etapa de propostas, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da negociação prevista no item 9.25 deste Edital.

9.19. Após a etapa de envio de lances, não serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no item 6 deste Edital.

9.20. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

9.21. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.22. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados,

somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no Portal de Compras.

9.23.1 No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.25. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.26. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

9.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

9.28. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

10. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), a **proposta de preço final**, conforme o modelo (Anexo VI), redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, em formato PDF, e conter, ainda:

a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

10.1.1. O licitante deverá ainda, encaminhar a Planilha Orçamentária, conforme Anexo VII, contendo Cronograma Físico-Financeiro, discriminação geral dos itens cotados, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), conforme modelo em anexo ao projeto, com assinatura do técnico responsável (devidamente identificado – Nome/CREA ou CAU).

10.2. A proposta de preço final deverá estar adequada ao último lance ofertado, em caso de disputa por lances, ou ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação, quando houver.

10.3. O Agente de Contratação verificará a proposta e a planilha apresentadas e, caso identifique incongruências ou inconsistências que não comprometam, de imediato, a viabilidade da proposta, concederá à licitante a oportunidade de correção, por meio de diligência formal.

10.3.1. Persistindo as inconformidades após a primeira diligência, será concedida uma segunda e última oportunidade para saneamento.

10.3.2. Caso, mesmo após as duas oportunidades, a licitante não consiga sanar os apontamentos realizados, sua proposta será desclassificada, de forma motivada, devendo ser convocada a licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

10.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

10.6. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

10.7. O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos, realizando, posteriormente a análise dos documentos de habilitação do licitante.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** após a fase de lances, permanecerem com os valores acima do orçamento estimado;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.12. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.13. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao Agente de Contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

10.13.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.14. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação descritos nos **subitens 11.2., 11.3, 11.4., 11.5., 11.6 e 11.7.** em prazo a ser definido pelo Agente de contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas, para fins de habilitação.

11.1.1. O prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante, acompanhada de suas razões.

11.1.2. Caso o licitante não apresente os documentos no prazo estipulado, será desclassificada a sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.1.3. Os documentos deverão ser apresentados mediante upload, em formato PDF, perfeitamente legíveis, no campo próprio do sistema eletrônico em que se realiza o certame, observando-se rigorosamente o local, o prazo e as orientações emitidas pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

11.1.3.1. O licitante deverá acompanhar, de forma contínua e simultânea, todas as comunicações realizadas no sistema eletrônico, tanto no **chat principal** quanto no **chat específico do lote e/ou item em disputa**.

11.1.3.2. As convocações para apresentação dos documentos de habilitação, esclarecimentos complementares ou quaisquer outras manifestações poderão ser realizadas no chat principal e/ou no chat específico do lote ou item, produzindo ambos plenos efeitos para fins de ciência do licitante.

11.1.3.3. Caberá exclusivamente ao licitante verificar, no momento da convocação, qual o ambiente indicado pelo Agente de Contratação para a apresentação dos documentos, devendo realizar o envio exatamente no campo, lote, item, sala ou funcionalidade apontados no sistema.

11.1.3.4. A ausência de acompanhamento das mensagens constantes no chat principal, no chat do lote ou do item, bem como eventual equívoco do licitante quanto ao ambiente correto para envio, não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento tempestivo das exigências editalícias.

11.2. Das exigências da habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

11.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

11.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

11.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

11.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.6. Certidão da junta comercial, para as empresas declaradas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

11.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

11.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

11.5.1. Registro, dentro do prazo de validade, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU da unidade da federação de seu domicílio ou sede. Caso a licitante vencedora possua registro em conselho de outra unidade da federação, deverá providenciar, antes da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro suplementar junto ao CREA-RS e/ou CAU-RS, conforme a legislação profissional aplicável.

11.5.2. Comprovação de capacidade técnico operacional para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado - necessariamente em nome do licitante - de execução de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de geoprocessamento web disponibilizado como serviço (SaaS), com a hospedagem, operando sem limites de usuários e integrado ao sistema municipal de gestão tributária.

11.5.3. Comprovação de capacitação-operacional para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s), demonstrando que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços de objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância e de cumprimento obrigatório são abaixo definidas:

a) Aerolevantamento fotogramétrico RGB/NIR e perfilométrico LiDAR, com captações simultâneas de dados fotogramétricos e perfilométricos;

b) Mapeamento móvel veicular de vias urbanas com captações simultâneas de imagens 360°, nuvem de pontos LiDAR e fotos de fachada;

- c) Serviços de atualização do cadastro imobiliário urbano;
- d) Serviços de cadastramento multifinalitário incluindo, sinalização de trânsito, pavimentação de vias e calçadas, postes e luminárias, mobiliário urbano, imóveis públicos, áreas de preservação ambiental e de risco de inundação/alagamentos, compatíveis com o termo de referência;
- e) Experiência mínima de 12 (doze) meses (ininterruptos ou não) no fornecimento de Locação da licença de uso de Sistema de Geoprocessamento ou Sistema de Informações Geográficas (SIG) na modalidade SaaS.

11.5.4. Capacitação técnico-profissional: profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU ou outro), detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado de certidão de acervo técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

- a) Aerolevantamento fotogramétrico RGB/NIR e perfilométrico LiDAR, com captações simultâneas de dados fotogramétricos e perfilométricos, compatível com termo de referência;
- b) Mapeamento móvel veicular de vias urbanas com captações simultâneas de imagens 360°, nuvem de pontos LiDAR e fotos de fachada, compatível com o termo de referência;
- c) Serviços de atualização do cadastro imobiliário urbano, compatíveis com o termo de referência.
- d) Serviços de cadastramento multifinalitário incluindo, sinalização de trânsito, pavimentação de vias e calçadas, postes e luminárias, compatíveis com o termo de referência.
- e) Os atestados registrados nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU ou outros) referido(s) aos serviços relacionados no item acima deverá(ão) ter sido emitido(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE na data designada para a assinatura do contrato, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Emprego(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

11.5.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial:

11.5.5.1. Registro ou inscrição da LICITANTE junto ao Ministério da Defesa como entidade privada executante de serviços das fases aeroespacial e decorrentes de aerolevantamento, na categoria "A", conforme o disposto no Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, no Decreto nº 2.278, de 18 de julho de 1997, e na Portaria GM-MD nº

3.703, de 6 de setembro de 2021, em plena validade quando da apresentação da documentação de habilitação.

11.5.5.2. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, para a realização dos serviços objeto desta licitação.

11.5.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.5.6.1. Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido pela ANAC e respectivas Especificações Operativas, no qual conste autorização para a realização de serviços de aerolevantamento e os dados da aeronave tripulada a ser utilizada na execução do objeto, bem como a apresentação da Autorização de Aerolevantamento – Fase Aeroespacial (AAFA) e, quando aplicável, da Autorização de Sobrevoos (AVO), emitidas pelo Ministério da Defesa, em conformidade com a legislação vigente.

11.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

11.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

11.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório.

11.6.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura), às Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e Encerramento assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia autenticada, devidamente registrado no órgão competente; ou

d) por cópia autenticada do Balanço, Demonstrações Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento, extraída do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

11.6.5. O Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos Contábeis enviados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, também deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo de 9% (nove por cento) do valor estimado da contratação pelo Município para a execução do serviço.

11.6.6. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
 $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa saldar suas obrigações a curto prazo;

b) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

c) Índice de Solvência Geral: (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos para o pagamento do total de seus passivos.

d) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um), enquanto que o Índice de Solvência Geral deve ser igual ou maior a 1,00.

11.6.7. As empresas com menos de dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

11.7.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

11.7.2. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

11.7.3. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.7.4. Declaração de que o licitante atende ao disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021, cumprindo a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7.5. Atestado de Visita, expedido pela Prefeitura Municipal de Marau, atestando que o representante legal ou responsável designado pela empresa visitou o local e tomou conhecimento de todas condições locais e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

11.7.5.1. O Atestado de Visita referido acima, será fornecido pelo Município após visita aos locais de execução dos serviços, realizada em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada para o certame, no dia e horário a ser combinado com os responsáveis da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças e pelo representante legal da empresa.

11.7.5.2. O agendamento de visita deverá ser feito pelo contato (54) 3342-9535, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a visita com os responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.7.5.3. Caso o licitante opte pela não realização de visita, deverá apresentar declaração de ciência, contendo o nome e assinatura digital do responsável legal da empresa

11.7.5.4. Não será admitida qualquer reclamação ou alegação de desconhecimento sobre qualquer assunto relacionado aos serviços que poderia ter sido sanado na visita técnica.

11.7.5.5. Caso a empresa possua mais de um responsável técnico, para fins de habilitação técnica, o atestado de visita ou declaração de ciência e os atestados de capacidade técnica, deverão ser do mesmo profissional.

11.8. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

11.8.1. O licitante que se enquadrar nos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), deverá apresentar a certidão constante no item **11.3.6.** deste Termo de Referência.

11.8.1.1. Caso o licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição na forma disposta no item **5.3.6.** do Termo de Referência, será declarado inabilitado.

11.8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do

débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8.3. O licitante que se enquadra nos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não poderá ter celebrado, no ano-calendário da realização do Processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, ultrapassem o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), condição necessária para a fruição do tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8.3.1. A veracidade da declaração de que trata o subitem anterior poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, mediante consulta aos sistemas oficiais de controle de contratações públicas, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

11.9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, VALIDADE, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E DOS DOCUMENTOS DA MATRIZ E FILIAL

11.9.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

11.9.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.3. Os documentos elaborados pelo próprio licitante, inclusive proposta, declarações, procurações, termos e demais documentos de habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados, preferencialmente, com assinatura eletrônica do representante legal ou procurador do licitante, observada a Lei Federal nº 14.063/2020.

11.9.4. Considerando a natureza dos atestados de capacidade técnica-operacional, declarações, certidões ou documentos equivalentes destinados à comprovação da qualificação técnica do licitante, e a inexistência de prazo legal de validade, será admitida a apresentação desses documentos assinados manualmente e digitalizados.

11.9.5. Os documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, bem como por pessoas jurídicas de direito público, poderão ser aceitos quando apresentados com assinatura manual da autoridade ou servidor competente, desde que contenham elementos suficientes para identificação do emitente, do responsável pela emissão e do conteúdo certificado, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligência para verificação de sua autenticidade.

11.9.6. Nenhum licitante será inabilitado exclusivamente em razão da forma de assinatura constante dos documentos apresentados para fins de habilitação, quando houver possibilidade de verificação de sua veracidade, autoria, autenticidade, conteúdo e pertinência. Nesses casos, deverão ser oportunizados os meios cabíveis de comprovação, inclusive mediante diligência do Agente de Contratação, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.9.7. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

11.9.8. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.9.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c)** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

12.4.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

12.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.6. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.9. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o seu reinício será previamente informado no sistema, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e publicadas.

12.10.1. A data e o horário designados para a reabertura da sessão pública serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e a transparência dos atos do procedimento.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema (chat na sala de disputa), manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema (chat na sala de disputa), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras, no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, para obter a resposta ao recurso apresentado.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o seu reinício será previamente informado no sistema, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e publicadas.

13.10.1. A data e o horário designados para a reabertura da sessão pública serão divulgados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, de modo a assegurar a ciência dos licitantes e a transparência dos atos do procedimento.

14. DA PROVA DE CONCEITO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. À licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e devidamente habilitada nos termos do Edital, será exigida a realização de Prova de Conceito, destinada à verificação da compatibilidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.1.1. A Prova de Conceito será realizada em conformidade com os critérios, requisitos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo VII – Prova de Conceito.

14.2. A **Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito** será designada por meio de portaria específica, a ser publicada pela Administração Municipal de Marau/RS.

14.3. Todos os custos decorrentes da realização da Prova de Conceito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito a qualquer indenização, ressarcimento ou restituição, independentemente do resultado final, ficando o Município integralmente isento de quaisquer ônus.

14.4. As regras, metodologias, critérios de avaliação, funcionalidades obrigatórias e demais procedimentos aplicáveis à Prova de Conceito encontram-se detalhados no Anexo – Prova de Conceito, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

14.5. Caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda a todos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Anexo e no Termo de Referência, será considerada **REPROVADA** na Prova de Conceito, hipótese em que será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova avaliação, e assim sucessivamente até a obtenção de proposta apta ou a declaração de fracasso da licitação

14.5.1 Para fins de publicidade, o resultado final da Prova de Conceito ficará disponível no sistema eletrônico de compras, no CHAT DA SALA DE DISPUTA, bem como, nos Anexos Digitalizados, possibilitando-se a observação por parte de todos os interessados, sem prejuízo da fase Recursal, conforme dispõe o Art. 17. Da Lei 14.133/2021.

14.6. Após declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

15.1.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após a solicitação do fiscal administrativo, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Município.

15.3. A garantia contratual deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

15.3.1. No caso de a garantia ser prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Município, em conta informada pelo fiscal administrativo, sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da empresa.

15.3.2. No caso de a garantia ser prestada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.3.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a empresa prestadora de serviços ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

16.1. A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

16.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

16.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

16.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

16.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

16.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

16.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.6. O licitante deverá preencher a declaração do **Anexo IV** do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

16.6.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

17.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

17.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

17.1.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

17.3. A empresa prestadora de serviços compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante. A correção deverá ser realizada **imediatamente**, conforme comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

17.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará o contratado às sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

17.3.3. A empresa prestadora de serviços deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

17.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17.4.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de atividades abaixo estabelecido, o qual contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto. Os prazos previstos servirão como referência para o acompanhamento da execução, fiscalização contratual e realização dos pagamentos, devendo a Contratada promover a adequada alocação de recursos humanos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

materiais e demais meios necessários ao cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

				MESES													Valor
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13 a 24	
1.	AEROLEVANTAMENTO FOTOGRAMÉTRICO RGB/NIR E LiDAR	Unid.	Qtd.														
1.1.	Mobilização técnica	serv.	1	100%													
1.2.	Apoio suplementar	km²	43	50%	50%												
1.3.	Cobertura aerofotogramétrica e perfilmétrica	km²	43	50%	50%												
1.4.	Ortofotos (5cm/pixel), nuvem de pontos LiDAR (6 PT/M²), MDS, MDT, curvas de nível – 1 metro, modelo de declividade e modelo hidrográfico	km²	43		50%	50%											
2.	MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE																
2.1.	Mobilização técnica	serv.	1		50%	50%											
2.2.	Registro fotográfico 360° e nuvem de pontos lidar em logradouros	km²	43		50%	50%											
2.3.	Fotos de fachada de imóvel	km²	43		50%	50%											
3.	MAPA URBANO																
3.1.	Elaboração de relatório preliminar da base de dados	serv.	1	100%													
3.2.	Digitalização de plantas de quadra	serv.	1		100%												
3.3.	Retificação de plantas de quadra	serv.	1		100%												

3.4.	Geoprocessamento de perímetro urbano	serv.	1		50%	50%											
3.5.	Geoprocessamento de bairro	serv.	1		50%	50%											
3.6.	Geoprocessamento de setor	serv.	1		50%	50%											
3.7.	Geoprocessamento de quadra	serv.	1		50%	50%											
3.8.	Geoprocessamento de logradouro	serv.	1		50%	50%											
3.9.	Geoprocessamento de lote	serv.	1				50%	50%									
3.10.	Geoprocessamento de unidade imobiliária	un.	29.163				33%	33%	33%								
3.11.	Higienização de dados (bairro, logradouro e numeração predial)	serv.	1					50%	50%								
3.12.	Geoprocessamento de logradouro - novo	serv.	1					50%	50%								
3.13.	Geoprocessamento de quadra - novo	serv.	1					50%	50%								
3.14.	Geoprocessamento de lote - novo	serv.	1					50%	50%								
3.15.	Geoprocessamento de unidade imobiliária - novo	un.	500					50%	50%								
3.16.	Geoprocessamento do mapa de uso do solo	serv.	1							50%	50%						
3.17.	Geoprocessamento do mapa de parcelamento do solo	serv.	1							50%	50%						
3.18.	Geoprocessamento do mapa de zoneamento urbano	serv.	1							50%	50%						
4.	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO																
4.1.	Medição de área construída	un.	21.872				33%	33%	34%								
4.2.	Classificação dos fatores de pontuação	un.	21.872				33%	33%	34%								
4.3.	Medição de área construída - novo	un.	500					50%	50%								
4.4.	Classificação dos fatores de pontuação - novo	un.	500					50%	50%								
4.5.	Coleta de dados - campo	un.	500					50%	50%								
4.6.	Carta de notificação	serv.	1						100%								
4.7.	Atendimento aos contribuintes – 2 pessoas/mês	serv.	1							100%							
4.8.	Relatório final	serv.	1						100%								
5.	PLANTA DE VALORES GENÉRICOS																
5.1.	Geoprocessamento em apoio à atualização da planta de valores genéricos, a ser executada pelos servidores municipais e assessoria técnica especializada	serv.	1				20%	20%	20%	20%	20%						
6.	INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS																
6.1.	Geoprocessamento de leito carroçável/pista de rolamento (área)	km²	43								33%	33%	34%				
6.2.	Geoprocessamento de calçada (área)	km²	43								33%	33%	34%				
6.3.	Geoprocessamento de sinalização horizontal	km²	43								33%	33%	34%				
6.4.	Geoprocessamento de sinalização vertical	km²	43								33%	33%	34%				
6.5.	Classificação de estado de conservação e classificação DENATRAN/CONTRAN	km²	43									33%	33%	34%			
6.6.	Geoprocessamento de postes e luminárias	km²	43								33%	33%	34%				
6.7.	Geoprocessamento de lixeira, banco de praça e semelhantes	km²	43									33%	33%	34%			
6.8.	Geoprocessamento de imóveis públicos (terrenos, edificações, áreas verdes e institucionais)	un.	583								25%	25%	25%	25%			
7.	GESTÃO AMBIENTAL																
7.1.	Geoprocessamento e classificação de APPs (distância às margens dos corpos de água, relevo-declividade e altitude)	km²	43									25%	25%	25%	25%		
7.2.	Geoprocessamento de área com risco - inundação/alagamento	km²	43									25%	25%	25%	25%		
8.	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS																
8.1.	Digitalização de documentos formato A3 ou maior	pag.	5.000									25%	25%	25%	25%		
8.2.	Codificação de documentos por tipo	pag.	5.000									25%	25%	25%	25%		
9.	SISTEMAS DE GEOPROCESSAMENTO (WEB; MOBILE; DESKTOP)																
9.1.	Web																

9.1.1.	Implantação e integração ao sistema de gestão municipal	serv.	1	100%													
9.1.2.	Licença como serviço com prazo determinado, hospedagem em data center suporte e treinamento	mês	11		9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,10%		
9.2.	Mobile - Fiscalização																
9.2.1.	Implantação e integração ao sistema de gestão municipal	fluxo	3	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%								
9.2.2.	Licença como serviço com prazo determinado, hospedagem em data center suporte e treinamento	mês	6							16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,70%		
9.3.	Serviço técnico sob demanda																
9.3.1	Novas funcionalidades web e mobile	hora	50	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%		

17.5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ETAPAS E OBRIGAÇÕES

17.5.1. A Contratada será responsável pela execução dos Serviços Técnicos de Geoprocessamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, prazos, etapas de execução, requisitos operacionais e **demais condições estabelecidas no Termo de Referência, a partir no item 8.3. e seguintes.**

17.6. DA MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO

17.6.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

17.6.2. Os valores propostos deverão ser considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamentos adicionais.

17.6.3. A Contratada é responsável por dispor de mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos e demais, serão de responsabilidade da Contratada.

17.6.4. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços, ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

17.6.5. A Contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs por seus empregados, quando necessários à execução das atividades.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As disposições quanto a fiscalização da contratação, constam em tópico específico do Termo de Referência (Anexo II), “Modelo de gestão e fiscalização do contrato”.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato, considerando a análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

19.1.1. Excepcionalmente, será admitida a contratação de terceiros para a hospedagem da infraestrutura de dados em nuvem, por meio de datacenters especializados e profissionalizados, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município pela disponibilidade, segurança, integridade, confidencialidade e desempenho dos serviços contratados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 000901

Funcional: 04.122.0002.1064.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.39.05

ORGAOS SUBORDINADOS IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
GEORREFERENCIAMENTO SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado conforme a conclusão e aprovação das etapas de execução previstas neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento definitivo e aprovação da fatura pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

21.2. A empresa prestadora de serviços deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes no procedimento licitatório e no contrato administrativo, devendo apresentar a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento da despesa.

21.3. O CNPJ da empresa prestadora de serviços constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

21.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela empresa prestadora de serviços, com indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade, e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

21.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b)** Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.823/2021.

21.6. Para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria do Município, o banco, o número da agência e o número da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa prestadora de serviços.

21.7. O valor devido à empresa prestadora de serviços, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC acumulado entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora de serviços enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.9. O pagamento à empresa prestadora de serviços ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o que será atestado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

21.10. A empresa prestadora de serviços deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para correção do faturamento.

21.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a empresa prestadora de serviços adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a solução do problema, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

21.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a empresa prestadora de serviços apresente, no momento da entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples

Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da referida IN, devendo essa declaração ser atualizada anualmente.

21.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não deverão ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

22. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo anual e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

22.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo quando houver necessidade de alteração contratual correlata.

22.4. Os preços contratados poderão ser revisados, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

22.5. Também poderão ensejar alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, desde que ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. A majoração dos valores deverá ser requerida pela empresa contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema Flowdocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do valor contratado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias.

22.7. O pedido de revisão deverá demonstrar, de forma objetiva, a relação entre o fato superveniente alegado e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços, variação ordinária de mercado ou apresentação isolada de notas fiscais, sem a correspondente comprovação do impacto global sobre a equação econômico-financeira do contrato.

22.8. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do valor produzirá efeitos somente em relação às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento, desde que vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data, não alcançando obrigações já formalizadas anteriormente.

22.9. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a execução do objeto deverá ser mantida pela empresa contratada nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às obrigações executadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas a partir dessa data.

22.10. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de executar o objeto caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a empresa contratada à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Quando os preços contratados se tornarem superiores aos praticados no mercado, o Município poderá convocar a empresa contratada para negociação, visando à redução dos valores e à sua adequação aos preços de mercado.

22.12. Havendo concordância da empresa contratada, a redução dos preços será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza do ajuste, produzindo efeitos a partir da respectiva formalização, salvo disposição expressa em sentido diverso.

22.13. Não havendo êxito na negociação para redução dos preços, a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, sem prejuízo da análise quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

23.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

23.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

23.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

23.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

23.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

23.3. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

23.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520/0800 808 0143, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Compras - <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

24.2.1. Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

24.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional às obrigações neles contidas.

24.3.1. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato ou documento equivalente, como se nele estivessem transcritos.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.

24.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. Fica eleito o foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

MARAU/RS, 15 de julho de 2026.

Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

Departamento Jurídico